



## ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA nº 79/2021

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS, SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E O SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS.**

**I. SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SÃO PAULO**, doravante designado SEBRAE/SP, entidade associativa de Direito Privado sem fins lucrativos, transformado em serviço social autônomo, com endereço na Rua Vergueiro, 1117, Paraíso, São Paulo-SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 43.728.245/0001-42, neste ato representado, de acordo com o Estatuto Social, por seus representantes legais, doravante denominado **SEBRAE-SP**;

**II. O SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS**, doravante designado SEBRAE, entidade associativa de Direito Privado sem fins lucrativos, transformado em serviço social autônomo pelo Decreto nº. 99.570, de 9 de outubro de 1990, com sede no SGAS 605, Conjunto A, Asa Sul, Brasília – DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 00.330.845/0001-45, neste ato representado, de acordo com o Estatuto Social, por seus representantes legais,

**III. COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS**, doravante designado **CVM**, autarquia federal, com sede na Rua Sete de Setembro, n.º 111, 28 andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ, inscrita no CNPJ sob o n.º 29.507.878/0001-08, neste ato representado, de acordo com o Estatuto Social, por seus representantes legais;

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, em observância às disposições da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, pela Instrução Normativa n.º 41, de 16 de dezembro de 2019 e Instrução Normativa n.º 48 do SEBRAE-SP ambas no que couber, autorizado pela Resolução DIREX RE nº 247/2021, de 12 de agosto de 2021, mediante as cláusulas e as condições a seguir:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem como objeto fomentar a inovação, a educação financeira e a inclusão financeira no país, com o apoio regulatório a fintechs (startups financeiras).



**Subcláusula única.** Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Projeto, desde que não haja alteração do objeto e sejam formalizados, submetidos e aprovados pela autoridade competente, de acordo com as disposições da IN Sebrae nº 41 e da Lei n.º 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO**

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

Para a realização deste objetivo, caberá à ao **SEBRAE-SP**, ao **SEBRAE-NA** e à **CVM**:

- a) Desenvolver, na sua integridade, o Plano de Trabalho anexo, que, rubricado pelas partes, integra o presente instrumento jurídico, independente de transcrição;
- b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar seus resultados;
- c) designar, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo;
- d) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;
- e) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- f) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- g) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- h) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações do plano de trabalho anexo, mediante custeio próprio;
- i) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- j) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- e
- k) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso;
- l) Apresentar, no prazo de 02 (dois) meses contados do término do ACORDO, relatório de encerramento, informando metas alcançadas e avaliação dos resultados, e prestação final de contas; e
- m) Cumprir as normas que asseguram a proteção de dados pessoais obtidos do público-alvo atendido no âmbito deste convênio, adotando as boas práticas de *compliance* exigidas para tal fim. //



**Subcláusula única** – As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO SEBRAE/SP**

Para a realização deste objetivo, caberá ao **SEBRAE-SP**:

- a) Promover a aceleração de fintechs, seu acesso ao mercado de MPEs e o desenvolvimento de novas soluções financeiras, por meio do desenho, da execução e coordenação de programas, com o apoio dos partícipes para divulgação e orientação técnica;
- b) Desenhar e executar ações que possam contribuir para a transformação digital das MPEs e seu acesso a soluções financeiras capazes de gerar impacto positivo em seu negócio, ampliando sua competitividade, também com apoio dos partícipes para ampliação do alcance de tais iniciativas;
- c) Desenvolver ações, estudos e encontros que possam gerar conhecimento e conexão no ecossistema, além de capacitar fintechs, MPEs e potenciais investidores para o tema da educação e gestão financeira, buscando suporte dos partícipes e apoio para potencializar a divulgação e o alcance das ações.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO SEBRAE**

Para a realização deste objetivo, caberá à ao **SEBRAE-NA**:

- a) Articular junto aos Sebrae Estaduais seu envolvimento e participação nas ações deste convênio, em temas de divulgação, indicação de empresas de seu portfólio para participarem das ações, cessão de espaços físicos, entre outros;
- b) Apoiar as ações e atividades do programa de Educação e Orientação aos Investidores do Mercado de Capitais;
- c) Conectar ações e programas dos Sebrae Estaduais com o DELTA LAB voltados à educação financeira e de investidores.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CVM**

Para a realização deste objetivo, caberá à **CVM**:

- a) atualizar os partícipes sobre os desenvolvimentos nacionais e internacionais em regulação em novas tecnologias financeiras (fintech) e finanças sustentáveis para o fim de desenvolver os planos de trabalho e conteúdos dos programas;
- b) contribuir tecnicamente para discussões relacionadas ao mercado de capitais, em especial o acesso de empreendedores ao mercado de capitais



- c) conectar o DELTA LAB e outras ações decorrentes desta parceria com as ações e programas nacionais e internacionais voltados à educação financeira e de investidores.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

No prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da celebração do presente acordo, cada partícipe designará formalmente, um representante para gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar, monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

**Subcláusula primeira.** Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

**Subcláusula segunda.** Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 2 (dois) dias úteis da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS**

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

#### **CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS HUMANOS**

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

**Subcláusula única.** As atividades não implicarão cessão de servidores ou empregados, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO E VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 60 (sessenta) meses a partir da data da publicação do extrato do Acordo no Diário Oficial da União.



#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES**

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto e em comum acordo entre os partícipes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DIREITOS INTELECTUAIS**

Os direitos intelectuais, decorrentes do presente Acordo de Cooperação, integram o patrimônio dos partícipes, sujeitando-se as regras da legislação específica. Mediante instrumento próprio, que deverá acompanhar o presente, devem ser acordados entre os mesmos o disciplinamento quanto ao procedimento para o reconhecimento do direito, a fruição, a utilização, a disponibilização e a confidencialidade, quando necessária.

**Subcláusula única.** A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio dos partícipes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO ENCERRAMENTO**

O presente acordo de cooperação técnica será extinto:

- a) Por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) Por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 dias;
- c) Por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) Por rescisão.

**Subcláusula única.** Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO**

O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado ou rescindido, de pleno direito, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, nas seguintes situações:

- a) Quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e
- b) Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

A Comissão de Valores Mobiliários deverá publicar extrato do Acordo de Cooperação Técnica na imprensa oficial, conforme disciplinado no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993.



#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS**

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS**

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público, obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encerramento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

As partes se comprometem a realizar o tratamento de dados pessoais com base nas hipóteses dos arts. 7º e/ou 11 e/ou Capítulo IV da Lei n.º 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e responsabilizar-se:

- (i) pela realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- (ii) pela compatibilidade no tratamento com as finalidades informadas;
- (iii) pela definição da forma de tratamento dos referidos dados, informando ao Titular que seus dados pessoais são compartilhados na forma prevista neste Convênio.

**Subcláusula primeira.** Caso a parte controladora realize tratamento de dados pessoais baseado em "consentimento" (Arts. 7º, I ou 11, I da LGPD), responsabilizar-se-á pela guarda adequada do instrumento de consentimento fornecido pelo Titular, e deverá informá-lo sobre o compartilhamento de seus dados, visando atender às finalidades para o respectivo tratamento.

**Subcláusula segunda.** Notificar a outra parte sobre qualquer possível risco de Incidente de Segurança ou de descumprimento com quaisquer Leis e Regulamentos de Proteção de Dados de que venha a ter conhecimento ou suspeita, devendo a parte responsável, em até 2 (dois) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

**Subcláusula terceira.** Garantir que o tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do convenio, e utilizá-lo, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;

**Subcláusula quarta.** Cooperar com a outra parte no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições



e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo;

**Subcláusula quinta.** Comunicar, em até dez dias, à outra parte, se houver, o resultado de auditoria realizada pela ANPD, na medida em que esta diga respeito aos dados da outra parte, corrigindo, em um prazo razoável, eventuais desconformidades detectadas;

**Subcláusula sexta.** Informar imediatamente à outra parte quando receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito dos seus Dados Pessoais sempre que envolver a solução tecnológica objeto do presente convênio;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – ANTICORRUPÇÃO**

Os partícipes concordam que executarão as obrigações contidas neste Acordo de forma ética e de acordo com os princípios aplicáveis ao Sistema SEBRAE.

**Subcláusula primeira.** Os partícipes assumem que são expressamente contrários à prática de atos que atentem contra o patrimônio e a imagem dos partícipes.

**Subcláusula segunda.** Nenhum dos partícipes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste convênio, ou de outra forma que não relacionada a este convênio, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

**Subcláusula terceira.** Os partícipes se comprometem a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e as obrigações de seus agentes e/ou empregados em questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com as leis, as normas vigentes e as determinações deste convênio.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO**

As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes, deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria.

**Subcláusula única.** Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de

Documento revisado por Simone Aparecida Caixeta  
OAOB/DF – 20.933 - UASJUR



Cooperação o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E por estarem de acordo, as partes expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida a plataforma de assinaturas do Governo Federal: (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/assinatura-eletronica>), admitindo válidas as assinaturas realizadas eletronicamente, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Brasília/DF, 08 de julho de 2022.

Pelo Sebrae/SP

Documento assinado digitalmente  
 MICHEL DE ALMEIDA PORCINO  
Data: 08/07/2022 16:49:44-0300  
Verifique em <https://verificador.iti.br>

**MICHEL DE ALMEIDA PORCINO**  
Gerente da Unidade  
de Inovação

Pelo Sebrae Nacional

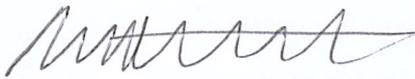
Documento assinado digitalmente  
 CARLOS DO CARMO ANDRADE MELLES  
Data: 23/08/2022 11:21:37-0300  
Verifique em <https://verificador.iti.br>

**CARLOS DO CARMO ANDRADE MELLES**  
Diretor-Presidente

Documento assinado digitalmente  
 BRUNO QUICK LOURENÇO DE LIMA  
Data: 10/08/2022 12:00:08-0300  
Verifique em <https://verificador.iti.br>

**BRUNO QUICK LOURENÇO DE LIMA**  
Diretor-Técnico

Pela CVM

  
**MARCELO SANTOS BARBOSA**  
Presidente

Tester  Documento assinado digitalmente  
MARTHA ALVAREZ LOPES MAKITA  
Data: 08/07/2022 15:55:50-0300  
Verifique em <https://verificador.iti.br>

Nome: Martha Alvarez Lopes  
Makita  
CPF: 330.941.668-22

Documento assinado digitalmente  
 MAYRA SILVESTRE IZAR  
Data: 08/07/2022 15:48:06-0300  
Verifique em <https://verificador.iti.br>

Nome: Mayra Silvestre Izar  
CPF: 367.082.898-22